

período de pelo menos uma hora. § 2º) As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com prazo mais curto do que o mencionado no § 1º desta cláusula, quando houver comprovada urgência. § 3º) O Síndico, pelo meio e modo que julgar adequados, deverá facilitar o conhecimento da convocação pelos condôminos, sem que a estes, contudo, sob qualquer pretexto, assista o direito ou a possibilidade de questionar a legitimidade ou eficácia/da convocação com base nesta recomendação. § 4º) Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no próprio condomínio; quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos indicarão, com clareza, o lugar de reunião. § 5º) Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os condôminos. § 6º) As despesas com as Assembleias serão inscritas a débito do condomínio, mas as relativas às Assembleias convocadas para apreciação de recursos de condôminos, serão pagas por estes, se os recursos forem desprovidos. DÉCIMA QUARTA - Só poderão votar e ser votado nas Assembleias Gerais os condôminos / quites com o condomínio, sendo todavia, facultado ao con-